



ESTUDO PRELIMINAR 0931834

PROCESSO Nº 01416.008574/2018-44

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Decreto nº 4.004, de 08.11.2001 preconiza que a Administração irá franquear o transporte de mobiliário de servidores regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em até 12 m³, desde que a mudança de sede destes servidores seja no interesse da Administração e em caráter permanente. Servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores também farão jus a esta indenização;

1.2. A ANCINE possui Escritórios em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que neste último local seus escritórios estão distribuídos em quatro endereços distintos. Frequentemente há necessidade de transporte de materiais, acervos e bens entre esses locais;

1.3. Nos processos de Desfazimento de bens inservíveis os materiais a serem doados/descartados precisam de transporte até seu destino final;

1.4. A ANCINE não possui nem veículos de carga nem pessoal especializado em tais serviços;

1.5. Tendo em vista o acima exposto, verifica-se a necessidade de contratar empresa de transporte que preste os serviços descritos.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER

2.1. O serviço objeto do contrato é regulado pelo Decreto nº 4.004, de 08.11.2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

2.2. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico, dado que é uma obrigação legal do órgão, devendo esta despesa estar prevista no Orçamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atender as disposições do Decreto nº 4.004, de 08.11.2001 e demais disposições legais que regem o tema;

3.2. O serviço deverá ser prestado de forma continuada, sob demanda a critério da Administração, durante toda a vigência do contrato;

3.3. Não haverá necessidade de a atual prestadora do serviço transferir conhecimentos, técnicas ou tecnologia para a nova contratada;

3.4. O requisito fundamental a ser analisado na contratação será o menor valor "Y" cobrado na fórmula do cálculo do preço das propostas, como segue:

$$\text{Valor do frete} = \text{Quilometragem} \times \text{Cubagem (m}^3\text{)} \times Y$$

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

- 4.1. Através de levantamento realizado tendo por base a utilização média atual, prevê-se uma necessidade de movimentação de aproximadamente 300 m³ em cargas diversas.
- 4.2. Esses valores foram obtidos no processo 01580.016528/2013-11.
- 4.3. Descritivo dos dados levantados durante o ano de 2017 no referido processo, totalizando 292 m³:

SEI! - 0292731: 4 m³
SEI! - 0350668: 12 m³
SEI! - 0468518: 50 m³
SEI! - 0483438: 10 m³
SEI! - 0483501: 6 m³
SEI! - 0559504: 27 m³
SEI! - 0616859: 1 m³
SEI! - 0616892: 120 m³
SEI! - 0656666: 12 m³
SEI! - 0670523: 8 m³
SEI! - 0670531: 30 m³
SEI! - 0687582: 12 m³

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1. O levantamento do mercado será feito em momento oportuno, APÓS a aprovação deste processo licitatório pelas autoridades competentes, dado que o universo de fornecedores deste serviço é bastante amplo, não havendo possibilidade desta definição num momento inicial, em um estudo PRELIMINAR;
- 5.2. A escolha de empresa de transporte de mudanças é a mais adequada, tanto do ponto de vista prático, como do ponto de vista econômico, já que a ANCINE não possui nem veículos de carga nem pessoal especializado em tais serviços.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 6.1. Toda a pesquisa de preços será realizada de acordo com o que preconiza a Instrução Normativa SEGES MPDG 05/2017, ou seja, através do site paineldeprecos.planejamento.gov.br.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Contratação de empresa que preste serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos pertencentes à AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, e aos seus servidores, na forma autorizada pelo Decreto nº 4.004, de 08.11.2001;
- 7.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhões tipo baú com carroceria fechada, mediante quilometragem apurada, no prazo estabelecido, contado a partir da solicitação dos serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato à empresa contratada, de acordo com os termos que forem estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.3. O serviço será executado sob demanda, a critério da Administração sempre que se fizer necessário, e após a aprovação pelo fiscal do contrato da proposta enviada pela vencedora da licitação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Sendo o objeto desta contratação indivisível (serviço de transporte), não há que se falar em parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A contratação deste serviço, por demanda, justifica-se por ser economicamente muito mais vantajoso.

9.2. Os custos de aquisição de caminhão e contratação de motoristas/carregadores seria extremamente mais oneroso, dado que a necessidade do órgão em utilizar estes serviços é esporádico, e os gastos, neste caso, seriam constantes, utilizando-os ou não.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não há necessidade de nenhuma adequação do órgão ao serviço pretendido, dado que o mesmo dar-se-á por demanda e não há necessidade de alocar nem pessoas nem material nas dependências da ANCINE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Essa licitação tornou-se necessária após o fim do contrato 01580.016528/2013-11, firmado entre a ANCINE e a empresa de transportes e mudanças Rei de Ouro Mudanças e Transportes EIRELLI - ME;

11.2. Tal contrato transcorreu sem incidentes e foi considerado pela fiscalização satisfatório no que concerne à economicidade e aos bons serviços prestados.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os estudos preliminares, realizados pelos futuros fiscais do contrato, evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 7, ou seja, a contratação de empresa que preste serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

12.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Gaino, Coordenador(a)**, em 06/08/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hanna Malta De Castro, Analista Administrativo**, em 06/08/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931834** e o código CRC **BD217820**.